PROJETO DE LEI Nº 114, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Nº 1070, de 19 de maio de 2021, que institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – no âmbito do município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Inclui o art. 12-A na Lei Nº 1070, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 12-A. O período para adesão ao REFIS 2021 fica prorrogado até o dia 17 de dezembro de 2021.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de novembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.11.19 12:17:27 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 114/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 1070, DE 19 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, o Projeto de Lei que ora apresentamos a esta nobre Casa de Leis tem por finalidade a inclusão do artigo 12-A na Lei Nº 1070/2021, estabelecendo a prorrogação do prazo para adesão ao REFIS 2021.

Com esta proposta, os contribuintes que não aderiram ao programa de incentivo à regularização fiscal (Refis 2021) terão uma nova oportunidade de renegociar suas dívidas junto ao Município. No entanto, vale lembrar que a prorrogação não altera as demais disposições já estabelecidas na Lei nº 1070/2021.

Esta ampliação do prazo mostra o compromisso do governo com o trabalho de regularização da cidade e o respeito com os cidadãos. Ainda, visa congregar esforços com a campanha de apoio social empreendida pelo PROCON de Itapoá, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de novembro.

Diante do exposto e considerando a importância desta proposição contamos com o parecer favorável de Vossas Excelências, aprovando o projeto de lei em pauta em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 16 de novembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.11.19 12:18:42 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820